

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE DE ILLINOIS
EM URBANA-CHAMPAIGN, USA
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EM
JOÃO PESSOA, PARAÍBA, BRASIL**

O CONSELHO DE DIRETORES NA UNIVERSIDADE DE ILLINOIS, agindo em favor de seu Departamento de Ciência de Alimentos e Nutrição Humana, em sua Faculdade de Agricultura, Consumo, e Ciências Ambientais pelo seu campus universitário de Urbana-Champaign, em Urbana, Illinois, E.U.A., ("ILLINOIS"), e a Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, Paraíba, Brasil ("UFPB"), cada "parte" ou "instituição", desejando estabelecer relações cooperativas entre as instituições por assistência mútua nas áreas de educação, pesquisa e outros concordam com o seguinte:

CLÁUSULA 1: ÂMBITO DA COOPERAÇÃO

- 1.1 *Âmbito Geral.* Cada instituição pode oferecer à outra instituição oportunidades para atividades e programas, tais como ensino, pesquisa, intercâmbio de professores e estudantes, e desenvolvimento de pessoal que promoverá o relacionamento colaborativo.
- 1.2 *Atividades Específicas.* Atividades específicas e programas implementados sob a autoridade deste Acordo estará sujeita à disponibilidade de fundos e aprovação de representantes autorizados de cada instituição. As instituições contemplam a implementação de programas ou atividades, tais como: (a) atividades educacionais, culturais e pesquisa conjuntas; (b) intercâmbio de docentes e estudantes de pós-graduação para pesquisa, conferências, e discussões; (c) participação em seminários e reuniões acadêmicas; (d) troca de materiais acadêmicos, publicações e outras informações; e (e) programas acadêmicos especiais de curta duração.
- 1.3 *Acordos em Separado.* Antes de iniciar qualquer atividade específica ou programa, as partes negociarão e entrarão num acordo separado, assinado pelo responsável autorizado de cada parte, que descrevendo os termos do arranjo, incluindo os orçamentos. Cada instituição designará um Coordenador Oficial para desenvolver e coordenar específicas atividades ou programas.
- 1.4 *Limitações de Intercambio de Estudantes.* Enquanto os estudantes de pós-graduação e profissionais podem participar em actividades de cooperação, como proposto no artigo 1.2 acima para conduzir as pesquisas em colaboração ou independente, este Acordo não contempla intercâmbio de estudantes de graduação ou graduados que tenham a intenção de matricular-se nas aulas e ganhar créditos acadêmicos na instituição anfitriã. Para implementar o intercâmbio de estudantes, as partes devem estabelecer um acordo específico estipulando detalhes de transferência de crédito, taxas e qualificações dos participantes antes de iniciar o intercâmbio de estudantes ou a aceitação de candidatos como estudantes internacionais de não-grau em cada instituição.

CLÁUSULA 2: RENOVAÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

1.1 *Duração.* Este Acordo estará em vigor durante um período de 05 (cinco) anos da data da última assinatura. Qualquer uma das partes pode rescindir este Acordo, fornecendo com antecedência de 60 (sessenta) dias uma notificação por escrito à outra parte.

2.2 *Ampliação e Renovação.* As partes podem ampliar ou renovar este Acordo através de um Termo Aditivo, por escrito, assinado, e autorizado por ambas as partes.

2.3 *Emenda.* Nenhuma alteração dos termos deste Acordo será efetiva a menos que feita por escrito e assinada, e autorizada por ambas as partes.

CLÁUSULA 2: ASSUNTOS GERAIS

3.1 *Uso de Nomes.* Exceto na promoção das atividades propostas no artigo 1.2 acima entre seus professores e alunos, nenhuma das partes pode utilizar o nome da outra parte, em qualquer forma de propaganda ou publicidade sem expressa autorização por escrito. As partes devem solicitar a permissão da outra parte submetendo o motivo proposto, antecipadamente, aos coordenadores oficiais designados no item 3.2 abaixo.

3.2 *Avisos.* As partes devem dar todos os avisos no âmbito do presente Acordo, por escrito, através de um dos seguintes métodos: (a) transmissão via fax com recibo; (b) recibo de retorno de correio pré-pago registrado ou certificado; ou (c) por portador comercial. Todas as comunicações serão enviadas aos endereços indicados ou outro endereço designado, por escrito, pelas instituições. Avisos são considerados válidos após o recebimento de recibo.

ILLINOIS:

Professor William E. Artz
382 Agricultural Engineering Sciences Building
1304 W. Pennsylvania Avenue
Urbana, IL 61801
USA
Tel: 217-333-9337
Fax: 217-333-9329
email: wartz@uiuc.edu

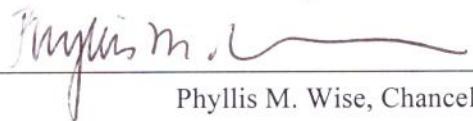
UFPB:

Profa. Marta Suely Madruga
Departamento de Tecnologia Química e Alimentos.
Universidade Federal da Paraíba - Campus I
Cidade Universitária
58.059-900 - João Pessoa
Paraíba - Brazil
Tel: +55 83 3216 7363
Fax: +55 83 3216 7179
email: msmadruga@uol.com.br

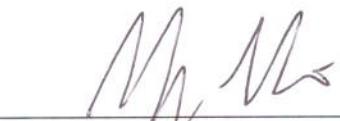
3.3 *Obrigações Vinculativas.* Com a exceção das Cláusulas 2 e 3, este Acordo não se destina a criar quaisquer obrigações juridicamente vinculativas em qualquer instituição, mas, antes, se destina a facilitar as discussões em relação as áreas gerais de cooperação.

3.4 *Assinaturas Autorizados.* Cada parte concorda que os indivíduos que assinam este Acordo tem autoridade para assinar em seu nome na capacidade indicada.

FOR THE UNIVERSITY OF ILLINOIS
AT URBANA-CHAMPAIGN



Phyllis M. Wise, Chancellor



Wolfgang Schlör, Interim Associate Provost
for International Affairs

FOR THE BOARD OF TRUSTEES
OF THE UNIVERSITY OF ILLINOIS



Walter K. Knorr, Comptroller

Date: 3/23/12

Approved for legal form: LMP/20100127
Changes to form require legal review.

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA



Rômulo Soares Poirier, Reitor



Date: 11/05/2022

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
BETWEEN
THE BOARD OF TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF ILLINOIS, USA
AND
THE FEDERAL UNIVERSITY OF PARAÍBA
IN
JOÃO PESSOA, PARAÍBA, BRAZIL

THE BOARD OF TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF ILLINOIS, acting on behalf of its Department of Food Science and Human Nutrition, in its College of Agricultural, Consumer, and Environmental Sciences, on its Urbana-Champaign campus, in Urbana, Illinois, U.S.A. ("ILLINOIS") and the Federal University of Paraíba in João Pessoa, Paraíba, Brazil ("UFPB"), each a "party" or "institution," wishing to establish a cooperative relationship through mutual assistance in the areas of education and research, agree as follows:

ARTICLE 1: SCOPE OF COLLABORATION

1.1 *General Scope.* Each institution may offer to the other opportunities for activities and programs, such as teaching, research, exchange of faculty and students, and staff development that will foster a collaborative relationship.

1.2 *Specific Activities.* Specific activities and programs implemented under authority of this MOU shall be subject to availability of funds and the approval of each institution's authorized representatives. The institutions contemplate implementation of programs or activities such as: (a) joint educational, cultural, and research activities; (b) exchange of faculty members and advanced graduate students for research, lectures, and discussions; (c) participation in seminars and academic meetings; (d) exchange of academic materials, publications, and other information; and (e) special, short-term academic programs.

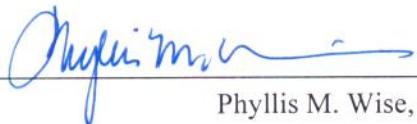
1.3 *Separate Agreements.* Prior to initiating any specific activity or program, the parties will negotiate and enter into a separate agreement, signed by each party's authorized signatory, describing the terms of the arrangement, including the budgets. Each party will designate a Liaison Officer to develop and coordinate specific activities or programs.

1.4 *Student Exchange Limitations.* While advanced graduate and professional students may participate in cooperative activities as proposed in Article 1.2 above to conduct collaborative or independent research, this MOU does not provide for the exchange of undergraduate or graduate students who propose to enroll in classes and earn academic credit at the host institution. To implement student exchanges, the parties must enter into a separate agreement stipulating details of credit transfer, fees and participant qualifications prior to initiating the exchange of students or the acceptance of applicants as international non-degree students at either institution.

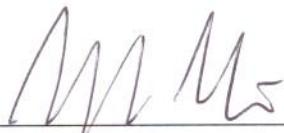
ARTICLE 2: RENEWAL, TERMINATION AND AMENDMENT

2.1 *Duration.* This MOU shall remain in force for five years from the date of the last signature. Either party may terminate this MOU by providing 60 days' advance written notice to the other party.

FOR THE UNIVERSITY OF ILLINOIS
AT URBANA-CHAMPAIGN



Phyllis M. Wise, Chancellor



Wolfgang Schlör, Interim Associate Provost
for International Affairs

FOR THE BOARD OF TRUSTEES
OF THE UNIVERSITY OF ILLINOIS



Walter K. Knorr, Comptroller

Date: 3/23/12

Approved for legal form: LMP/20100127
Changes to form require legal review.

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA



Rômulo Soares Polari, Reitor

Date: 14/05/2012

